

Publicado no Diário Oficial de 18/01/2019, nas páginas 27 a 30

**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E CONTROLE DE
ZONOSSES
ATOS DA SUBSECRETARIA**

PORTARIA “N” S/SUBVISA Nº 384, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre os procedimentos técnicos e administrativos para a imputação de penalidade pecuniária, em face de infrações de natureza sanitária.

A SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E CONTROLE DE ZONOSSES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO a delegação expressa de competência prevista inciso X do art. 65 do Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a harmonização de procedimentos técnico-administrativos, para o enquadramento de infrações sanitárias em face da imputação de penalidade pecuniária;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as tabelas de enquadramento das infrações sanitárias previstas no art. 30 do Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018, com vistas à imputação de multas administrativas nos valores fixados no art. 34 do mesmo regulamento, de acordo com os anexos editados para cada segmento de atuação da S/SUBVISA:

I - Anexo I: Vigilância Sanitária de Alimentos;

II - Anexo II: Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde;

III - Anexo III: Vigilância Sanitária de Medicamentos e Produtos de Interesse à Saúde;

IV - Anexo IV: Vigilância de Zoonoses;

V - Anexo V: Engenharia Sanitária;

VI - Anexo VI: Vigilância Sanitária em Atividades Transitórias;

VII - Anexo VII: Inspeção Agropecuária.

Parágrafo único. Nas ações fiscalizatórias a cargo da Coordenação de Engenharia Sanitária, que envolvam os demais segmentos da S/SUBVISA deverão ser utilizados os anexos específicos.

Art. 2º As tabelas constantes dos anexos deverão ser atualizadas:

I - anualmente, considerando a aplicação do índice anual previsto para o reajustamento dos valores de multa;

II - a qualquer tempo, em decorrência de eventuais alterações na classificação dos grupos de atividade, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Cada auto de infração lavrado poderá comportar a combinação de até duas infrações de naturezas distintas, quando constatadas em uma mesma inspeção, conforme o disposto no § 2º do art. 46 do Decreto Rio nº 45.585, de 2018.

§ 1º No caso previsto no caput e na hipótese de se tratarem de infrações de diferentes gravidades, a fixação da penalidade pecuniária levará em consideração a de maior valor.

§ 2º Excetuam-se do previsto no caput, as infrações aos incisos X e XXVI do art. 30 do aludido regulamento, que deverão ser pecuniariamente penalizadas de forma individualizada, mediante a extração de autos distintos.

§ 3º Durante a inspeção em estabelecimento de maior complexidade, a constatação de infrações de mesma natureza em setores distintos ensejará a caracterização de um único ato infracional.

Art. 4º Das tabelas de infrações e multas contidas em cada anexo desta Portaria far-se-á menção ao valor de 100% (cem por cento) referente à multa aplicada e, também, de 70% (setenta por cento) do seu valor integral para pagamento até o 30º (trigésimo) dia, contados da lavratura do auto de infração, nos termos dos incisos I e II do art. 17, do Regulamento nº 19, do Livro II, aprovado pelo Decreto nº 29.881, de 18 de setembro de 2008 e alterado pelo Decreto nº 32.244, de 10 de maio de 2010.

Art. 5º A aplicação de penalidade pecuniária nas infrações ao inciso I do art. 30 do Decreto Rio nº 45.585, de 2018 será objeto de norma técnica a ser especificamente editada.

Art. 6º A inobservância quanto ao correto enquadramento das infrações implicará em responsabilização do servidor, a ser apurada em procedimento próprio.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
Vigilância Sanitária de Alimentos

TABELA DE INFRAÇÕES E MULTAS
(Decreto Rio nº 45.585/2018)

EXERCÍCIO 2019

GRUPOS DE ATIVIDADE	ENQUADRAMENTO			
	Infrações Leves		Infrações Graves	
	Tipificação Art. 30	Valor de Multa Art. 34	Tipificação Art. 30	Valor de Multa Art. 34
-Comércio ambulante -Feirantes -Atividades não localizadas -Atividades realizadas no interior de residências -Veículo de transporte de alimentos, de água envasada e outras bebidas (AUTÔNOMO) -Veículos adaptados para comida sobre rodas	Incisos: XIV, XVII, XIX, XX, XXIII, XXX, XXXII, XXXIII, XXXV	Inciso I - "a" R\$ 103,86 R\$ 72,70 (70%)	Incisos: II, V, VI, X, XV, XVI, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXVI	Inciso I - "b" R\$ 519,30 R\$ 363,51 (70%)
(complexidade: mínima ou pequena - risco: baixo) Cafeteria -Produto alimentício e bebidas em máquina automatizada -Geleiro	Incisos: XIV, XVII, XIX, XX, XXIII, XXX, XXXII, XXXIII, XXXV	Inciso II - "a" Item 1 R\$ 519,30 R\$ 363,51 (70%)	Incisos: II, IV, V, VI, X, XV, XVI, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXVI	Inciso II - "a" Item 2 R\$ 2.596,50 R\$ 1.817,55 (70%)

-Xaropes, concentrados e sucos de fruta -Café expresso -Casa de chá -Sorveteria -Balas e confeitos -Pipocas -Doces, salgadinhos, sucos e refrigerantes -Bomboniere -Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência -Loja de departamentos com alimentos e bebidas -Comércio varejista de bebidas -Bar -Líquidos e comestíveis -Adega -Cabaré -Boate -Danceteria -Uiesqueria -Cervejaria -Choperia -Botequim -Cantina -Pensão comercial (alimentação) -Quiosque -Quiosque de orla -Lanchonete -Leiteria -Pastelaria -Caldo de cana -Pizzaria -Comércio varejista de água -Gelo -Massas alimentícias -Produtos dietéticos -Produtos naturais -Hortifrutigranjeiros -Comércio atacadista, armazém, depósito e empresa transportadora de alimentos, gêneros alimentícios e bebidas -Estabelecimentos congêneres -Educação infantil (pré-escola), escola, estabelecimento de ensino -Veículo de transporte de alimentos, de água envasada e outras bebidas (P. JURÍDICA) -Estabelecimentos congêneres				
(complexidade: mínima ou	Incisos: XIV,	Inciso II -	Incisos: II, IV,	Inciso II - “b”

pequena - risco: alto) Educação infantil (creche) -Orfanato -Estabelecimentos congêneres	XVII, XIX, XX, XXIII, XXX, XXXII, XXXIII	“b” Item 1 R\$ 571,23 R\$ 399,86 (70%)	V, X, XV, XVI, XXIV, XXV, XXVI, XXVII	Item 2 R\$ 2.856,15 R\$ 1.999,30 (70%)
(complexidade: média - risco: baixo) -Hotel -Motel -Comércio varejista de laticínios -Alimentos congelados e frios -Padaria e confeitaria -Açougue -Peixaria -Restaurante -Churrascaria -Serviço de alimentação para eventos e recepções - bufê -Comércio varejista de artigos alimentícios, carnes embaladas, charques defumados e produtos de salsicharias, peixes congelados, -Mercearia -Minimercado e mercadinho -Estabelecimentos congêneres	Incisos: XIV, XVII, XIX, XX, XXIII, XXX, XXXII, XXXIII, XXXV	Inciso II - “c” Item 1 R\$ 571,23 R\$ 399,86 (70%)	Incisos: II, IV, V, VI, X, XV, XVI, XXV, XXVI, XXVII, XXXVI	Inciso II - “c” Item 2 R\$ 2.856,15 R\$ 1.999,30 (70%)
(complexidade: máxima - risco: baixo) -Supermercado e congêneres.	Incisos: XIV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXX, XXXII, XXXIII, XXXV	Inciso II - “d” Item 1 R\$ 623,16 R\$ 436,21 (70%)	Incisos: II, IV, V, VI, X, XV, XVI, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXVI	Inciso II - “d” Item 2 R\$ 3.115,80 R\$ 2.181,06 (70%)
(complexidade: média ou grande - risco: alto) -Fornecimento de alimentos e lanches preparados, preponderantemente, para consumo externo ou domiciliar. -Fornecimento de alimentos preparados, preponderantemente para empresas -Cozinha industrial -Indústria de alimentos, gêneros alimentícios, bebidas, água envasada, sorvetes, gelados comestíveis (ANVISA) -Comércio atacadista de alimentos, gêneros alimentícios, bebidas e congêneres com	Incisos: XIV, XVII, XIX, XX, XXX, XXXII, XXXIII, XXXV	Inciso II - “e” Item 1 R\$ 727,02 R\$ 508,91 (70%)	Incisos: II, IV, V, VI, X, XV, XVI, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXVI	Inciso II - “e” Item 2 R\$ 3.635,10 R\$ 2.544,57 (70%)

fracionamento. -Estabelecimentos congêneres				
---	--	--	--	--

ANEXO II

Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde

TABELA DE INFRAÇÕES E MULTAS (Decreto Rio nº 45.585/2018)

EXERCÍCIO 2019

GRUPOS DE ATIVIDADE	ENQUADRAMENTO			
	Infrações Leves		Infrações Graves	
	Tipificação Art. 30	Valor de Multa Art. 34	Tipificação Art. 30	Valor de Multa Art. 34
(complexidade: mínima ou pequena - risco: baixo) -Ambulância - suporte básico de vida -Ótica, comércio varejista de produtos óticos -Atividade profissional de assistência à saúde sem procedimento invasivo -Atividade ocupacional relacionada à saúde sem procedimento invasivo -Serviço assistencial de saúde ambulatorial sem internação, sem procedimento invasivo e congêneres, exceto odontologia -Serviço de aplicação de injetáveis -Serviços de manicure, pedicuro, calista, maquiagem e depilação -Serviço de massagem e massoterapia -Serviço de laboratório de prótese dentária -Salão de cabeleireiro e barbearia -Serviço de estética e instituto de beleza -Academia de ginástica, centro de condicionamento físico e ensino de esportes -Estabelecimentos congêneres	Incisos: VII, IX, XI, XIV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXX	Inciso II - "a" Item 1 R\$ 519,30 R\$ 363,51 (70%)	Incisos: II, IV, V, X, XII, XIII, XV, XVI, XXI, XXV, XXVI	Inciso II - "a" Item 2 R\$ 2.596,50 R\$ 1.817,55 (70%)

(complexidade: mínima ou pequena - risco: alto) -Ambulância - suporte avançado de vida -Empresa transportadora de pacientes -Serviço de lavanderia hospitalar -Atividade profissional de assistência à saúde com procedimento invasivo -Atividade ocupacional relacionada à saúde com procedimento invasivo -Clínica odontológica -Serviço de tatuagem e colocação de piercing -Serviço de laboratório óptico -Serviço de imunização e controle de pragas urbanas e vetores -Estabelecimentos congêneres	Incisos: VII, IX, XIV, XIX, XX, XXX	Inciso II - "b" Item 1 R\$ 571,23 R\$ 399,86 (70%)	Incisos: II, IV, V, X, XIII, XV, XVI, XXI, XXV, XXVI	Inciso II - "b" Item 2 R\$ 2.856,15 R\$ 1.999,30 (70%)
(complexidade.: media ou grande - risco: baixo) -Veículo destinado à prestação de serviços de saúde -Serviço de diagnóstico por registro gráfico -Estabelecimentos congêneres	Incisos: VII, IX, XIV, XIX, XX, XXX	Inciso II - "c" Item 1 R\$ 571,23 R\$ 399,86 (70%)	Incisos: II, IV, V, X, XIII, XV, XVI, XXI, XXV, XXVI	Inciso II - "c" Item 2 R\$ 2.856,15 R\$ 1.999,30 (70%)
(complexidade.: média ou grande - risco: alto) -Hospital psiquiátrico, instituição para tratamento de distúrbios mentais com internação -Serviço assistencial de saúde ambulatorial com recursos para realização de procedimentos invasivos -Serviço assistencial de saúde ambulatorial com recurso para realização de exames complementares -Serviço de emergência e urgência médica -Serviço de análises clínicas -Serviço de diagnóstico por imagens sem uso de radiação ionizante -Serviço de diagnóstico por imagens com uso de radiação ionizante	Incisos: VII, IX, XIV, XIX, XX, XXX	Inciso II - "e" Item 1 R\$ 727,02 R\$ 508,91 (70%)	Incisos: II, IV, V, X, XIII, XV, XVI, XXI, XXV, XXVI	Inciso II - "e" Item 2 R\$ 3.635,10 R\$ 2.544,57 (70%)

-Serviço de diagnóstico por métodos ópticos -Serviço de anatomia patológica e citologia -Serviço de complementação diagnóstica e terapêutica e congêneres; exceto por registro gráfico -Serviço de terapia renal substitutiva -Banco de leite humano, lactário e congêneres -Serviço de imunização humana -Posto de coleta -Serviço de litotripsia -Serviço de nutrição enteral e parenteral -Serviço de medicina hiperbárica -Serviço de hemodinâmica -Serviço de tratamento quimioterápico -Clínica e residência geriátricas, instituição de longa permanência para idosos -Serviço de reabilitação, sanatório, atividade assistencial voltada a portador de necessidade especial, imunodeprimidos e convalescentes -Serviço de infraestrutura de apoio assistencial e terapêutico domiciliar -Serviço de assistência psicossocial com ou sem dependência química, de assistência social em residências coletivas -Estabelecimentos congêneres				
(complexidade.: máxima - risco: alto) -Hospital, serviço de assistência médica e clínica com internação, maternidade e casa de saúde -Estabelecimentos congêneres	Incisos: VII, IX, XIV, XIX, XX, XXX	Inciso II - "f" Item 1 R\$ 1.038,60 R\$ 727,02 (70%)	Incisos: II, IV, V, X, XIII, XV, XVI, XXI, XXV, XXVI	Inciso II - "f" Item 2 R\$ 5.193,00 R\$ 3.635,10 (70%)

TABELA DE INFRAÇÕES E MULTAS
(Decreto Rio nº 45.585/2018)

EXERCÍCIO 2019

GRUPOS DE ATIVIDADE	ENQUADRAMENTO			
	Infrações Leves		Infrações Graves	
	Tipificação Art. 30	Valor de Multa Art. 34	Tipificação Art. 30	Valor de Multa Art. 34
(complexidade.: mínima ou pequena - risco: baixo) -Ervanário, perfumaria, artigos de toucador, comércio varejista de produto de higiene pessoal, saneantes, produtos vitamínicos e suplementos alimentares -Serviço de locação de material, equipamentos e aparelhos odontológicos e médico hospitalares -Estabelecimentos congêneres	Incisos: XIV, XVII, XIX, XX, XXX	Inciso II - "a" Item 1 R\$ 519,30 R\$ 363,51 (70%)	Incisos: II, IV, V, VI, X, XII, XIII, XV, XVI, XXI, XXIV, XXV, XXVI, XXVII	Inciso II - "a" Item 2 R\$ 2.596,50 R\$ 1.817,55 (70%)
(complexidade.: mínima ou pequena - risco: alto) -Comércio atacadista, armazém e empresa transportadora de correlatos, saneantes, produtos, equipamentos e aparelhos de interesse à saúde -Comércio atacadista, armazém e empresa transportadora de produtos farmacêuticos, drogas e medicamentos -Comércio varejista de cosméticos -Comércio varejista de produtos e equipamentos de interesse à saúde -Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas (DROGARIAS e FARMÁCIAS) -Dispensário de medicamentos -Estabelecimentos congêneres	Incisos: VII, XIV, XVII, XIX, XX, XXX	Inciso II - "b" Item 1 R\$ 571,23 R\$ 399,86 (70%)	Incisos: II, IV, V, VI, X, XII, XIII, XV, XVI, XVIII, XXI, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXVI	Inciso II - "b" Item 2 R\$ 2.856,15 R\$ 1.999,30 (70%)
(complexidade: média ou grande - risco: alto) -Comércio atacadista, armazém de produtos farmacêuticos de	Incisos: VII, XIV, XVII, XIX, XX, XXX	Inciso II - "e" Item 1 R\$ 727,02	Incisos: II, IV, V, VI, X, XII, XIII, XV, XVI, XVIII, XXI, XXIV, XXV, XXVI, XXVII,	Inciso II - "e" Item 2 R\$ 3.635,10

interesse à saúde, drogas e medicamentos, com fracionamento -Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas (FARMÁCIA C/ MANIPULAÇÃO OU FARMÁCIA ESPECIAL) -Estabelecimentos congêneres		R\$ 508,91 (70%)	XXXVI	R\$ 2.544,57 (70%)
--	--	---------------------	-------	-----------------------

ANEXO IV
Vigilância de Zoonoses

TABELA DE INFRAÇÕES E MULTAS
(Decreto Rio nº 45.585/2018)

EXERCÍCIO 2019

GRUPOS DE ATIVIDADE	ENQUADRAMENTO			
	Infrações Leves		Infrações Graves	
	Tipificação Art. 30	Valor de Multa Art. 34	Tipificação Art. 30	Valor de Multa Art. 34
(complexidade: mínima ou pequena - risco: baixo) -Comércio, doação, albergue e hospedagem de animais -Criação de animais domésticos para fins comerciais; exceto para abate -Comércio de rações, forragens, medicamentos, insumos, vacinas e produtos veterinários em geral -Serviço estabelecido ou móvel de cuidado, embelezamento e estética animal -Consultório médico veterinário -Estabelecimentos congêneres	Incisos: VII, VIII, XIV, XIX, XX, XXII, XXVIII, XXIX, XXX	Inciso II - "a" Item 1 R\$ 519,30 R\$ 363,51 (70%)	Incisos: II, IV, V, X, XII, XIII, XV, XVI, XXI, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXVI	Inciso II - "a" Item 2 R\$ 2.596,50 R\$ 1.817,55 (70%)
(complexidade: média - risco: baixo) -Serviço assistencial em medicina veterinária sem internação	Incisos: VII, XIV, XIX, XX, XXII, XXIX, XXX	Inciso II - "c" Item 1 R\$ 571,23 R\$ 399,86 (70%)	Incisos: II, IV, V, X, XV, XVI, XXI, XXV, XXVI, XXXIV, XXXVI	Inciso II - "c" Item 2 R\$ 2.856,15 R\$ 1.999,30 (70%)
(complexidade: média - risco: alto) -Serviço assistencial em	Incisos: VII, XIV, XIX, XX, XXII, XXIX, XXX	Inciso II - "e" Item 1	Incisos: II, IV, V, X, XV, XVI, XXI, XXV, XXVI,	Inciso II - "e" Item 2

medicina veterinária com internação	R\$ 727,02	XXXIV	R\$ 3.635,10
-Serviço de apoio diagnóstico e terapêutico em medicina veterinária	R\$ 508,91 (70%)		R\$ 2.544,57 (70%)

ANEXO V
Engenharia Sanitária

TABELA DE INFRAÇÕES E MULTAS
(Decreto Rio nº 45.585/2018)

EXERCÍCIO 2019

GRUPOS DE ATIVIDADE	ENQUADRAMENTO			
	Infrações Leves		Infrações Graves	
	Tipificação Art. 30	Valor de Multa Art. 34	Tipificação Art. 30	Valor de Multa Art. 34
-Veículo destinado à distribuição de água / caminhão-pipa (AUTÔNOMO) -Veículo destinado ao transporte de resíduos (AUTÔNOMO)	Incisos: XIV, XIX, XX, XXIII, XXX, XXXII	Inciso I - "a" R\$ 103,86 R\$ 72,70 (70%)	Inciso: II, V, X, XXV, XXVI	Inciso I - "b" R\$ 519,30 R\$ 363,51 (70%)
(complexidade: mínima ou pequena - risco: baixo) -Parque de diversão e circo c/ funcionamento permanente -Casa de shows e espetáculos, serviço de diversão, casa de festa, sala de apresentação, teatro e cinema -Veículo destinado ao transporte de resíduos (P JURÍDICA) -Clube, piscina, sauna e termas -Serviço de captação, abastecimento, transporte e distribuição de água -Hospedaria, alojamento, pensão (hospedagem), pensionato, albergue e pousada -Estação rodoviária, metroviária, aquaviária e ferroviária -Estabelecimentos congêneres -ATIVIDADES RELACIONADAS / prestação de serviços -ATIVIDADES	Incisos: XIV, XIX, XX, XXIII, XXX, XXXII	Inciso II - "a" Item 1 R\$ 519,30 R\$ 363,51 (70%)	Inciso: II, V, X, XXV, XXVI,	Inciso II - "a" Item 2 R\$ 2.596,50 R\$ 1.817,55 (70%)

RELACIONADAS / comércio varejista e serviços sujeitos ao ICMS -ATIVIDADES RELACIONADAS / atividades auxiliares e complementares				
(complex.: pequena - risco: alto) -Veículo destinado à distribuição de água / caminhão-pipa (P JURÍDICA) -Serviço de coleta, remoção, gerenciamento e transporte de resíduos especiais, serviço de imunização e controle de pragas urbanas e vetores -Estabelecimentos congêneres	Incisos: XIV, XIX, XX, XXIII, XXX, XXXII	Inciso II - "b" Item 1 R\$ 571,23 R\$ 399,86 (70%)	Inciso: II, V, X, XXV, XXVI	Inciso II - "b" Item 2 R\$ 2.856,15 R\$ 1.999,30 (70%)
(complexidade: média ou grande - risco: baixo) -Parque aquático e parque temático -Shopping Center, centro comercial e condomínio comercial ou misto, mercado -Estádio, arena, quadra e ginásio poliesportivo -Estabelecimentos congêneres	Incisos: XIV, XIX, XX, XXIII, XXX, XXXII	Inciso II - "c" Item 1 R\$ 571,23 R\$ 399,86 (70%)	Inciso: II, V, X, XXV, XXVI	Inciso II - "c" Item 2 R\$ 2.856,15 R\$ 1.999,30 (70%)
(complexidade.: média - risco: alto) -ATIVIDADES RELACIONADAS / Indústrias extrativistas -ATIVIDADES RELACIONADAS / Indústrias de transformação	Incisos: XIV, XIX, XX, XXIII, XXX, XXXII	Inciso II - "e" Item 1 R\$ 727,02 R\$ 508,91 (70%)	Inciso: II, V, X, XXV, XXVI	Inciso II - "e" Item 2 R\$ 3.635,10 R\$ 2.544,57 (70%)

ANEXO VI
Vigilância Sanitária em Atividades Transitórias

TABELA DE INFRAÇÕES E MULTAS
(Decreto Rio nº 45.585/2018)

EXERCÍCIO 2019

GRUPOS DE ATIVIDADE	ENQUADRAMENTO			
	Infrações Leves		Infrações Graves	
	Tipificação Art. 30	Valor de Multa Art. 34	Tipificação Art. 30	Valor de Multa Art. 34
(complexidade.: mínima ou	Incisos: VIII,	Inciso II -	Inciso: II, IV, V,	Inciso II - "a"

pequena - risco: baixo) -Comercialização de alimentos e bebidas por meio de barracas, carrocinhas, veículos adaptados ou não e trailers -Ponto, estande ou veículo destinado à venda, exposição de produtos ou prestação de serviços relacionados à saúde -Ponto, estande ou veículo destinado à produção e/ou venda de alimentos e bebidas -Exposição e comercialização de animais de estimação, alimentos e produtos de uso veterinário em geral -Circo e parque de diversões temporariamente instalados -Estabelecimentos congêneres	XIV, XVII, XIX, XX, XXIII, XXVIII, XXIX, XXXII, XXXV	“a” Item 1 R\$ 519,30 R\$ 363,51 (70%)	VI, X, XV, XVI, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXVI	Item 2 R\$ 2.596,50 R\$ 1.817,55 (70%)
(complexidade.: pequena - risco: alto) -Cozinha, área de produção de alimentos e/ou refeitório destinado à alimentação coletiva de trabalhadores, temporariamente instalados. -Estabelecimentos congêneres	Incisos: XIV, XVII, XIX, XX, XXIII, XXXII, XXXIII, XXXV	Inciso II - “b” Item 1 R\$ 571,23 R\$ 399,86 (70%)	Incisos: II, IV, V, X, XV, XVI, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXVI	Inciso II - “b” Item 2 R\$ 2.856,15 R\$ 1.999,30 (70%)
(complexidade: média ou grande - risco: baixo) -Show, apresentações artísticas em área pública ou privada ou ainda, em ambientes de uso público restrito (ORGANIZADOR) -Feira e exposição agropecuária (ORGANIZADOR). -Demais eventos onde se realize atividade regulada pela Vigilância Sanitária (ORGANIZADOR) -Cozinha ou serviço de bufê -Estabelecimentos congêneres	Incisos: VIII, XIV, XIX, XX, XXVIII, XXIX, XXXII, XXXV	Inciso II - “c” Item 1 R\$ 571,23 R\$ 399,86 (70%)	Incisos: II, IV, V, VI, X, XV, XVI, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXVI	Inciso II - “c” Item 2 R\$ 2.856,15 R\$ 1.999,30 (70%)
(complexidade: média - risco: alto) -Atendimento médico de urgência e emergência para o público em evento (POSTO)	Incisos: XIV, XVII, XX, XXIII, XXXII	Inciso II - “e” Item 1 R\$ 727,02 R\$ 508,91 (70%)	Incisos: II, IV, V, X, XV, XVI, XXI, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXVI	Inciso II - “e” Item 2 R\$ 3.635,10 R\$ 2.544,57 (70%)

-Estabelecimentos congêneres				
(complexidade: média - risco: alto) -Local onde se execute obras de construção, reforma, acréscimo, demolição, instalação, modificação, montagem ou desmontagem de edificações, estruturas, equipamentos e instalações. -Estabelecimentos congêneres	Incisos: XIV, XIX, XX, XXX, XXXII	Inciso II - "e" Item 1 R\$ 727,02 R\$ 508,91 (70%)	Incisos: V, X, XXV, XXVI	Inciso II - "e" Item 2 R\$ 3.635,10 R\$ 2.544,57 (70%)

ANEXO VII
Inspeção Agropecuária

TABELA DE INFRAÇÕES E MULTAS
(Decreto Rio nº 45.585/2018)

EXERCÍCIO 2019

GRUPOS DE ATIVIDADE	ENQUADRAMENTO			
	Infrações Leves		Infrações Graves	
	Tipificação Art. 30	Valor de Multa Art. 34	Tipificação Art. 30	Valor de Multa Art. 34
-Veículo de transporte de animais para abate, transporte de produtos de origem animal e vegetal (AUTÔNOMO) -Locais de produção agropecuária artesanal -Pequenos agricultores e agricultores familiares -Produtores agroecológicos e de produtos orgânicos -Produtores de áreas remanescentes de quilombos e outras populações tradicionais	Incisos: III, VII, VIII, XIV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXII, XXXIII, XXXV	Inciso I - "a" R\$ 103,86 R\$ 72,70 (70%)	Inciso: II, X, XV, XVI, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIV, XXXVI	Inciso I - "b" R\$ 519,30 R\$ 363,51 (70%)
(complexidade.: mínima ou pequena - risco: baixo) -Veículo de transporte de animais para abate, transporte de produtos de origem animal e vegetal (P. JURÍDICA) -Apicultor -Apicultura -Agricultor -Agricultura	Incisos: III, VII, VIII, XIV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXII, XXXIII, XXXV	Inciso II - "a" Item 1 R\$ 519,30 R\$ 363,51 (70%)	Inciso: II, X, XV, XVI, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXIV, XXXIV, XXXVI	Inciso II - "a" Item 2 R\$ 2.596,50 R\$ 1.817,55 (70%)

-Floricultor -Floricultura, flores e mudas ornamentais -Pesca artesanal -Local de produção artesanal e/ou familiar -Pesca embarcada -Extração de produtos vegetais -Florestamento e reflorestamento -Unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas -Entrepasto de produtos de origem animal e vegetal -Casa atacadista -Entrepasto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados -Estabelecimentos congêneres				
(complexidade.: máxima - risco: baixo) -Supermercado e congêneres.	Incisos: XIV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXX, XXXII, XXXIII, XXXV	Inciso II - "d" Item 1 R\$ 623,16 R\$ 436,21 (70%)	Incisos: II, IV, V, VI, X, XV, XVI, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXVI	Inciso II - "d" Item 2 R\$ 3.115,80 R\$ 2.181,06 (70%)
(complexidade: mínima ou pequena - risco: alto) -Avicultor -Avicultura de postura -Criação de animais de pequeno, médio e grande porte para fins de abate -Granja avícola e unidades de beneficiamento de ovos e derivados -Pequenos animais abatidos -Queijaria -Pequena agroindústria e estabelecimento de produção agropecuária de pequeno porte -Estabelecimentos congêneres	Incisos: III, VII, VIII, XIV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXVIII, XXIX, XXX, XXXII, XXXIII, XXXV	Inciso II - "b" Item 1 R\$ 571,23 R\$ 399,86 (70%)	Incisos: II, IV, V, VI, X, XV, XVI, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXIV, XXXVI	Inciso II - "b" Item 2 R\$ 2.856,15 R\$ 1.999,30 (70%)
(complexidade: média ou grande - risco: alto) -Aviário de abate -Estação depuradora de moluscos bivalves -Granja leiteira, posto de refrigeração e usina de	Incisos: III, VII, VIII, IX, XIV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXII, XXXIII, XXXV	Inciso II - "e" Item 1 R\$ 727,02 R\$ 508,91 (70%)	Incisos: II, IV, V, VI, X, XV, XVI, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXIV, XXXVI	Inciso II - "e" Item 2 R\$ 3.635,10 R\$ 2.544,57 (70%)

beneficiamento de leite -Unidade e indústria de beneficiamento de carnes e produtos cárneos -Unidade e indústria de laticínios -Unidade e indústria de beneficiamento de pescado e produtos de pescado -Barco fábrica -Indústria de vinhos, derivados da uva, cerveja e demais bebidas alcoólicas ou não -Estabelecimento que fabrique, manipule, beneficie, armazene, acondicione e conserve produtos de origem vegetal -Estabelecimentos congêneres				
(complexidade: máxima - risco: alto) -Abatedouro frigorífico de pescado -Abatedouro frigorífico -Estabelecimentos congêneres	Incisos: III, VII, VIII, XIV, XVII, XVIII, IX, XIX, XX, XXIII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXII, XXXIII, XXXV	Inciso II - "f" Item 1 R\$ 1.038,60 R\$ 727,02 (70%)	Incisos: II, IV, V, VI, X, XV, XVI, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIV, XXXVI	Inciso II - "f" Item 2 R\$ 5.193,00 R\$ 3.635,10 (70%)